# PROJETO DE LEI Nº 142/2019.

**"INCLUI NA LEI Nº 1650/2018 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.019, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:
Credito Adicional Especial.:

Órgão.: **10 - Secretaria Municipal de Transportes.**
Unidade.: **002 - Departamento de Transportes.**
Função.: **26 - Transporte.**
Sub Função.: **782 – Transporte Rodoviário.**
Programa.: **0004 – Estrada para Todos.**
Projeto/Atividade.: **1214 – Contrapartida Aquisição de Veículo Rodoviário.**
Elemento de Despesa.:
4490.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.
Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... R$ 52.333,33

**----------**

Total..... **R$ 52.333,33**

**ARTIGO** 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de

Arrecadação do Exercício Corrente, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... R$ 52.333,33

**----------**

Total..... **R$ 52.333,33**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 142/2019**

Justifica-se o presente em razão da suplementação solicitada por percentual no presente Projeto de Lei para adequação do orçamento vigente, que atenderá as despesas e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes para aquisição de veículo rodoviário.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE.

A inclusão do Projeto/Atividade.: **1214 – Contrapartida Aquisição de Veículo Rodoviário,** documentos pertinentes anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**